



Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 440/2023

Dispõe sobre a atualização do art. 27 do Regimento Interno do CMDCA de Capivari de Baixo-SC.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil, de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução de n. 105/2005 do CONANDA e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução de n. 137/2010 do CONANDA e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n. 1.409/2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n. 1.251/2021, que dispõe sobre a nomeação dos representantes do CMDCA no município de Capivari de Baixo-SC;

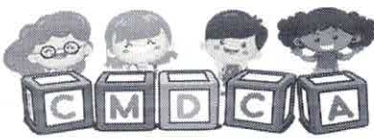
CONSIDERANDO as atribuições da Comissão dispostas no Regimento interno do ano 2018;

Em reunião extraordinária de 31 de março de 2023, ata de n.º 299/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Atualizar** o art. 27 do Regimento interno, onde consta:

Art. 27 São **03 (três) as Comissões Permanentes**, cada qual formada de no **mínimo de 04 (quatro) conselheiros**, sendo obrigatória a participação dos membros das entidades (titular e suplente) em no mínimo uma comissão, sendo que na insuficiência da formação mínima da Comissão Permanente, a mesa diretora deverá indicar qual a entidade deverá compor esta, a fim de suprir a formação mínima, indicação que deverá ser aprovada pela plenária, respeitando o princípio da paridade e proporcionalidade de participação em comissões entre membros governamentais e não governamentais; assim designados:



- I – Comissão de Seleção, Normas e Documentos;
- II – Comissão de Monitoramento e avaliação;
- III – Comissão do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 São no mínimo **03 (três) as Comissões Permanentes**, cada qual formada de no **mínimo de 04 (quatro) conselheiros**, sendo obrigatória a participação dos membros das entidades (titular e suplente) em no mínimo uma comissão, sendo que na insuficiência da formação mínima das Comissões, a mesa diretora deverá indicar qual a entidade deverá compor esta, a fim de suprir a formação mínima, indicação que deverá ser aprovada pela plenária, respeitando o princípio da paridade e proporcionalidade de participação em comissões entre membros governamentais e não governamentais; assim designados:

- I – Comissão de Seleção, Normas e Documentos;
- II – Comissão de Monitoramento e avaliação; sendo formada uma comissão para cada entidade que possua projetos com o FIA em execução, não podendo participar membro da própria entidade na comissão que avaliará o seu projeto;
- III – Comissão do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Capivari de Baixo, 31 de março de 2023.

Alessandra Vieira Francioni Silva
Presidente do CMDCA do CMDCA de Capivari de Baixo - SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
PROCOLO
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS
Recebido em: 03 / 04 / 2023
 1366
Responsável / Matrícula